



**“CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POSTO DE
ABASTECIMENTO DE GNC”**

POSEUR-01-1407-FC-00087

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 6.ª PRAZO	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 8.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 9.ª SEGUROS	8
CLÁUSULA 10.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	9
CLÁUSULA 11.ª ENTREGA DOS BENS	10
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DE ENTREGA	10
CLÁUSULA 13.ª ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS	10
CLÁUSULA 14.ª PROCEDIMENTOS	11
CLÁUSULA 15.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 16.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 17.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA AVF	13
CLÁUSULA 18.ª GESTÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 19.ª PREÇO CONTRATUAL E PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 20.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 21.ª DEDUÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO	15
CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 22.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 23.ª FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 24.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 25.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 26.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	20
CLÁUSULA 27.ª GARANTIAS	20
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20

7/2

CLÁUSULA 28. ^a FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA.....	20
CLÁUSULA 29. ^a RECEÇÃO DEFINITIVA	20
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
CLÁUSULA 30. ^a LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
CLÁUSULA 31. ^a SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	21
CLÁUSULA 32. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 33. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADA	22
CLÁUSULA 34. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	22
CLÁUSULA 35. ^a ALTERAÇÃO AO CONTRATO	22
CLÁUSULA 36. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	23
CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO DE PESSOAL	23
CLÁUSULA 37. ^a FORMAÇÃO DE PESSOAL	23
CAPÍTULO IX – SOBRESSALENTE, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL.....	23
CLÁUSULA 38. ^a SOBRESSALENTE, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL	23
CLÁUSULA 39. ^a TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES	24
CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DO POSTO GNC	24
CLÁUSULA 40. ^a CARACTERÍSTICAS DO POSTO GNC	24
CAPÍTULO XI – ENSAIOS DE RECEÇÃO	25
CLÁUSULA 41. ^a INSPEÇÕES E ENSAIOS	25

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual, que tem por objeto o fornecimento da prestação de serviços para "Concurso Público Com Publicidade Internacional no JOUE para aquisição de equipamentos de posto de carregamento de GNC (gás natural comprimido)".
2. Tem por objeto a aquisição um posto de abastecimento de autocarros a GNC a partir de GNL, em estado "novo", de acordo com o estabelecido no Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos.
3. As propostas deverão seguir a estrutura definida no artigo 15.º do PP.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Diploma.

CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES

1. No contrato de aquisição de bens e de prestação de serviços a celebrar, nos seus eventuais anexos, apêndices, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
 - a) Entidade adjudicante – Auto Viação Feirense, Lda, sociedade comercial por quotas adiante designada por AVF, é a entidade que manda executar o objeto do contrato e contraente público;
 - b) Empreendimento/projeto – Aquisição de um posto de abastecimento de GNC para autocarros;
 - c) Contrato - Relação jurídica pela qual a equipa de projeto se obrigará para com a AVF, a executar o objeto do contrato, mediante o pagamento de um preço;
 - d) Subcontratado - Entidade terceira contratada pelo adjudicatário, mas sem qualquer vínculo à AVF, que se obrigará para com aquela, através de subcontrato, a realizar uma específica parte do objeto do contrato.

CLÁUSULA 4.^a ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente caderno de encargos aplicar-se-á à relação contratual a firmar entre a AVF e o Adjudicatário dos serviços a prestar na "Aquisição de posto de abastecimento de GNC para autocarros".

CLÁUSULA 5.^a PREÇO BASE

1. O preço base, é o preço máximo, que a AVF se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato é de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AVF, (incluindo os custos dos equipamentos, da empreitada, testes e ensaios, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte intercontinental, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), de acordo com o estudo de pesquisa de mercado previamente realizado.

CLÁUSULA 6.^a PRAZO

1. A entrega dos bens identificados na Cláusula anterior será efetuada de acordo com o plano a apresentar pelo Concorrente no prazo máximo de 112 dias.
2. Para a totalidade do fornecimento do posto, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições do fornecimento inicial, salvo qualquer alteração de melhoria do produto ou componentes, devidamente justificada e aceite pela Entidade Adquirente.

des

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e os serviços associados, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.
2. O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adquirente, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, resultam para o Adjudicatário obrigações decorrentes da aquisição dos materiais necessários à execução dos serviços, designadamente a entrega dos bens identificados na proposta, de forma a permitir o exato e pontual cumprimento da presente aquisição e a garantia dos bens.
4. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao completo fornecimento de bens e prestação de serviços a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário será responsável até ao final do Contrato pelo bom desempenho dos materiais e equipamentos que utilizar e fornecer, em obediência às condições do presente Caderno de Encargos e demais documentos que integram o Contrato.

2. Os subcontratados que executem trabalhos por conta do Adjudicatário não serão reconhecidos nessa qualidade pela Entidade Adquirente, permanecendo aquele o único responsável por todos os trabalhos.
3. Será, também, responsável por todos os prejuízos e danos causados à Entidade Adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do Contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da Entidade Adquirente ou de terceiros.
4. Os defeitos ou as avarias verificadas, desde que não sejam resultantes de incorretas utilizações por parte dos serviços da Entidade Adquirente, serão pronta e devidamente reparados pelo Adjudicatário ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição parcial ou integral dos equipamentos avariados ou defeituosos.
5. Se forem verificadas avarias que indiquem um defeito geral de qualidade dos materiais ou dos equipamentos, o Adjudicatário obriga-se a substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou partes semelhantes às defeituosas por soluções que garantam a resolução do problema.

CLÁUSULA 9.^a SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar, a expensas suas, contrato(s) de seguro(s) que cubra(m) danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Entidade Adquirente ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato.
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução da presente aquisição de bens

Handwritten signature

e prestação de serviços, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a mesma, quer para a Entidade Adquirente, quer para terceiros.

3. O contrato de seguro deve vigorar até ao final do Contrato.
4. O Adjudicatário deverá, ainda, ter seguro de acidentes de trabalho cobrindo todo o pessoal afeto à aquisição dos bens e à prestação de serviços, nos termos da lei em vigor.
5. O Adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nos números antecedentes sempre que solicitado pela Entidade Adquirente.

CLÁUSULA 10.^a CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adquirente os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os bens devem ser entregues completos, em estado novo e em conformidade, devidamente homologados e aprovados pelas entidades competentes e em condições de operacionalidade imediata, nomeadamente, matriculados em Portugal e com toda a documentação e licenças legalmente exigíveis.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e manutenção.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei portuguesa que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e relativas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adquirente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, que existam quando os mesmos lhe são entregues, na sua totalidade, mesmo que subcontratados.

CLÁUSULA 11.^a ENTREGA DOS BENS

1. O Adjudicatário deverá indicar qual o prazo máximo de entrega dos bens nas condições previstas no presente CE após formalização do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa utilização/funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a PRAZO DE ENTREGA

O Adjudicatário deve considerar um prazo estimado de entrega, cumprindo o estabelecido neste Caderno de Encargos, para a totalidade dos bens, na condição de "novo e pronto a funcionar" incluindo as respetivas licenças e eventualmente o respetivo registo de propriedade, com o processo de legalização concluído, a partir do primeiro dia útil após a notificação pela Entidade Adjudicante da adjudicação.

CLÁUSULA 13.^a ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS

1. Caso se verifique, nas operações de receção provisória, a existência de anomalias que, no entender da Entidade Adquirente, não sejam impeditivas dos equipamentos entrarem ao serviço, proceder-se-á às respetivas receções provisórias, condicionadas à eliminação dessas

AC/

deficiências/condicionamentos, que serão discriminadas nos respectivos Autos de Receção Provisória.

2. As referidas anomalias ou deficiências deverão ser resolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar das datas das receções provisórias condicionadas, registadas no respectivos Autos de Receção Provisória.
3. Se forem verificados, nas operações de receção provisória, que os bens não estão nas condições contratuais e não permitem sequer a receção provisória condicionada, o Adjudicatário será notificado para corrigir a parte ou partes defeituosas. Eliminadas as anomalias ou deficiências, proceder-se-á à reinspeção e receção provisória, lavrando-se os respectivos Autos de Receção Provisória.
4. Os atrasos motivados pelas correções acima referidas não excluem a aplicação das penalidades previstas neste Caderno de Encargos, quanto ao não cumprimento dos prazos de entrega.

CLÁUSULA 14.ª PROCEDIMENTOS

1. Os procedimentos a adotar entre o Adjudicatário e a Entidade Adquirente antes da receção provisória serão, principalmente os referidos nos pontos seguintes:
 - a) Deverá o Adjudicatário, sempre que a Entidade Adquirente o entenda e após o processo de fabricação do posto, disponibilizar o mesmo para a análise e verificação pela fiscalização da Entidade Adquirente. Esta efetuará, entre outros, os ensaios para a verificação da conformidade, elaborando lista das eventuais anomalias e não conformidades detetadas;
 - b) As não conformidades indicadas nas listas mencionadas anteriormente, terão de ser resolvidas antes da entrega do posto, excetuando-se aquelas que, de mútuo acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adquirente, possam ser solucionadas posteriormente, passando a constituir condicionamentos à Receção Provisória. Após a correção/resolução das não conformidades registadas, a Entidade Adquirente procederá a nova inspeção;

- c) A resolução/correção das não conformidades, não poderá ser invocada como justificação para o não cumprimento dos prazos de entrega.

CLÁUSULA 15.^a OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), e em particular:
 - a) Assegura que os seus funcionários, agentes ou colaboradores autorizados a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
 - b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar objeto do presente Contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegura a capacidade de prestar a assistência necessária à AVF no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à AVF, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do presente Contrato;
 - f) Disponibiliza, sempre que solicitado, as informações necessárias à demonstração de cumprimento do RGPD, nos termos do seu artigo 28º, e, caso seja necessário, contribuirá e colaborará com as auditorias ou inspeções conduzidas pela AVF ou por outra entidade por esta mandatada.

24

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 16.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à AVF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 17.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até 6 (seis) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer direitos relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio, ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA AVF

CLÁUSULA 18.ª GESTÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento da execução do contrato, a AVF designará, um gestor do contrato, que terá como principal função acompanhar permanentemente a execução do contrato e comunicará de imediato à AVF qualquer desvio, defeito ou qualquer outra anomalia que detete na execução

do contrato, podendo propor as medidas corretivas que se considere adequadas em relatório fundamentado.

CLÁUSULA 19.^a PREÇO CONTRATUAL E PAGAMENTO

1. Pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente deve pagar ao Adjudicatário o preço total que vier a ser declarado na proposta adjudicada, com as mais ou menos valias, consentâneas e inerentes às situações constantes da proposta e das Condições Técnicas de Fornecimento, do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 20.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AVF, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AVF das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou outras a combinar.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão de fatura considera-se vencida com a emissão, pela Entidade Adquirente, do Auto de Receção Provisória.
3. Em caso de discordância por parte da AVF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de erro da faturação, o prazo, contar-se-á a partir da data em que a fatura corrigida for recebida na sede da AVF.

FV

5. As faturas devem fazer referência ao contrato e à entidade adjudicante a que dizem respeito e ser enviados aos serviços financeiros da Entidade Adquirente ou outro local que venha a ser indicado.
6. Em caso de atraso da Entidade Adquirente no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. A Entidade Adjudicante, pode optar por recorrer a operação de locação financeira com entidade externa, de modo a financiar o pagamento na sua totalidade ou parcialmente.
8. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária ou outro meio de pagamento equivalente a determinar pela AVF.

CLÁUSULA 21.ª DEDUÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

1. De todos os pagamentos a efetuar ao Adjudicatário a AVF deduzirá as seguintes quantias:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as quantias que lhe sejam legal ou contratualmente exigíveis.
2. Caso os subcontratados reclamem junto da AVF pelos pagamentos em atraso que sejam devidos pelo Adjudicatário, a AVF goza do direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao Adjudicatário e decorrentes do contrato.
3. As quantias retidas nos termos do número anterior serão pagas diretamente ao subcontratado em causa, caso o Adjudicatário, depois de notificado pela AVF para o efeito, não comprove haver procedido à liquidação das mesmas nos 15 (quinze) dias imediatos à receção de tal notificação, ou apresente justificação atendível para o não ter feito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22.^a PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Salvo os casos de força maior devidamente comprovados e julgados atendíveis pela AVF, o não cumprimento dos prazos de entrega fixados no Contrato, implicará, para o Adjudicatário, o pagamento da multa de 1/100 (um por cento) do custo dia em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AVF exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente se houver lugar a reposição de fundos comunitários.

CLÁUSULA 23.^a FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou

201

situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.^a INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário obriga-se a indemnizar a AVF pelos prejuízos causados a esta pelo seu pessoal.

2. Caso o adjudicatário deixe de prestar os fornecimentos contratados, por motivo que não seja imputável à AVF, esta tem o direito a fazer sua a caução prestada, sem prejuízo de poder rescindir o contrato.

CLÁUSULA 25.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AVF pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indenizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) O incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - b) O atraso superior a 2 (duas) semanas do prazo de execução indicado;
 - c) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CC, sem prejuízo do disposto no artigo 55-A do CCP;
 - d) Atraso na entrega dos elementos do contrato ou na conclusão dos serviços e caso, uma vez em mora, o Adjudicatário não realize a prestação em falta no prazo que lhe venha a ser fixado pela Entidade Adquirente;
 - e) Caso o Adjudicatário se encontre em situação de dissolução ou insolvência;
 - f) Caso o Adjudicatário proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação da presente aquisição, sem autorização prévia da Entidade Adquirente para o efeito;
 - g) Caso ocorra motivo de força maior, impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela AVF;
 - h) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Adjudicatário;
 - i) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Adjudicatário que possa comprometer, de forma irreversível, algum dos pressupostos de financiamento da aquisição do posto.

2. O Adjudicatário deverá comunicar de imediato à Entidade Adquirente a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere o direito a qualquer indemnização.
5. A resolução do contrato por causa imputável ao Adjudicatário ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Entidade Adquirente a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da mesma resolução, sem prejuízo das penalidades que tenham, entretanto, sido aplicadas.
6. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no número 1, a AVF pode solicitar a aquisição dos bens e a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório do Adjudicatário.
7. Em caso de rescisão por causa imputável ao Adjudicatário, ficará propriedade da AVF tudo aquilo que tiver resultado da execução do contrato.
8. O adjudicatário pode resolver o contrato, quando a AVF lhe esteja em dívida pelo pagamento de faturas não reclamadas há mais de 90 dias.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS

CLÁUSULA 26.^a EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

É exigida a prestação de caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do disposto do Artigo 41.^o do PP.

CLÁUSULA 27.^a GARANTIAS

Os Equipamentos beneficiarão de uma garantia global, contra defeitos de concepção e fabrico, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 28.^a FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Central Cível de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A Lei aplicável para resolver qualquer litígio emergente do Concurso ou do Contrato de adjudicação é a Lei Portuguesa

CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 29.^a RECEÇÃO DEFINITIVA

1. A contagem dos prazos de garantia indicados na Cláusula anterior começa com a realização da receção provisória.
2. Antes do termo do prazo de garantia a Entidade Adquirente e o Adjudicatário procederão à vistoria dos equipamentos, cujo prazo vai expirar.

3. Se for verificado que a totalidade dos bens está em condições de ser aceite, terá lugar a respetiva receção definitiva. Caso contrário, o Adjudicatário obriga-se a proceder, em prazo a acordar entre ambas as partes, às necessárias retificações, sendo de sua conta as despesas com materiais, mão-de-obra ou deslocações, nomeadamente dos equipamentos.
4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á, então, à receção definitiva. No final serão lavrados os respetivos Autos de Receção Definitiva, que serão assinados e validados pela Entidade Adquirente e pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens a fornecer, bem como os serviços a prestar pelo Adjudicatário são na Rua da Estragada, Edifício Alsa Todi, 2860-370 Moita (GPS 38.67407, -8.97814), sem prejuízo da obrigação de se deslocar à sede da AVF.

CLÁUSULA 31.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 32.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas de forma escrita, preferencialmente:

- a) Por correio eletrónico ou outra forma eletrónica de transmissão de dados;
 - b) Por via postal;
 - c) Por carta registada, com aviso de receção, por protocolo ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 33.^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADA

- 1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a AVF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 34.^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 35.^a ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

A-V

CLÁUSULA 36.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VIII – FORMAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 37.^a FORMAÇÃO DE PESSOAL

O adjudicatário obriga-se a ministrar formação teórica e prática sobre os equipamentos a fornecer, e sobre os respetivos órgãos e equipamentos, dirigida ao pessoal da área da manutenção/reparação da Entidade Adquirente, de 2 semana de formação, no mínimo, equivalente a 70 horas.

CAPÍTULO IX – SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

CLÁUSULA 38.^a SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

1. O Adjudicatário/Representante da marca e o Detentor da marca terão de garantir stock necessário para o rápido fornecimento de órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, utilizados na operacionalidade do posto, durante 5 anos, bem como pontos de assistência.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer as referências/números de série dos órgãos instalados, sem os quais esta não poderá ser rececionada, sendo que o período da falta de entrega desses elementos será considerado como atraso na entrega do equipamento.
3. O Detentor da marca obriga-se a exportar diretamente para a Entidade Adquirente os órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, caso o Adjudicatário não o garanta ou o seu

Representante deixe de o ser e não seja substituído por outro que a Entidade Adquirente aceite para o efeito.

4. O Detentor da marca obriga-se a fornecer à Entidade Adquirente os desenhos e especificações de fabrico, de modo que esta possa obter em qualquer origem esses sobressalentes caso, após o termo do período em que assegure o seu fornecimento (cinco anos), não deseje continuar a fornecê-los.

CLÁUSULA 39.^a TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

O Adjudicatário/Representante ou o Detentor da marca não poderão transferir a obrigatoriedade de fornecimento de sobressalentes e responsabilidades inerentes referidas na Cláusula anterior.

CAPÍTULO X – CARACTERÍSTICAS DO POSTO GNC

CLÁUSULA 40.^a CARACTERÍSTICAS DO POSTO GNC

1. O Posto deve ser capaz de abastecer 40 autocarros GNC diariamente num período de 16 horas por dia.
2. O posto deverá ser capaz de receber uma cisterna de GNL, armazenar, evaporizar, comprimir, a abastecer os autocarros.
3. O fornecimento dos bens é composto pelos seguintes bens e serviços:
 - i. Projeto do posto DGEG e IPQ e a gestão do projeto;
 - ii. 1 Plataforma de descarga de GNL;
 - iii. 1 Tanque com caudal mínimo de 80m³, pressão mínima 11 bar e ligação a bomba do tipo termossifão;
 - iv. 1 bomba de alta pressão com capacidade mínima de compressão de 900Nm³/h;
 - v. Armazenagem de GNC 300 bar 2x (24x80L);
 - vi. 1 Vaporizador de alta pressão;
 - vii. 1 Dispenser GNC de 2 estágios duplos;

- viii. Quadro de controle (edifício + ar de instrumentos com instalação de 2 unidades independentes de ar comprimido);
- ix. Instalação eletromecânica com dispeser a 35 metros da bacia;
- 4. Este fornecimento de bens e serviços inclui o transporte, e a instalação para bacia e para instalação de todos equipamentos, e equipamentos diversos (extintores, azoto, etc);

CAPÍTULO XI – ENSAIOS DE RECEÇÃO

CLÁUSULA 41.^a INSPEÇÕES E ENSAIOS

O adjudicatário deve elaborar um plano de testes, tendo em conta o disposto no parágrafo anterior, plano esse que oportunamente deve submeter à prévia aprovação da Entidade Adquirente e para cuja realização deve preparar todas as condições e reunir todos os meios necessários.